

Edital

Item 11.3 – “O acompanhamento dos testes ficará limitado a 2 (dois) representantes de cada licitante.”

Impugnação/Esclarecimentos:

Solicitamos ampliação para até 3 representantes de cada licitante. Tal pedido baseia-se no fato do POC envolver complexidade técnica em áreas diferentes, sendo necessário mais profissionais participarem da prova.

Termo de Referência

Item 5.2.2 – “O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados”

Impugnação/Esclarecimentos:

O item 5.2.2, quanto a obrigação do cadastro ser realizado pela contratada, considerando que esta movimentação será constante, solicitamos que este cadastro, com apoio da CONTRATADA, seja realizado pela CONTRATANTE, garantindo assim a devida responsabilidade sobre as movimentações cadastrais.

Cabe ressaltar que a gestão do cadastro pela CONTRATANTE já é objeto no item 5.2.1

Item 5.5.1 – Letra (C) – “disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;”

Impugnação/Esclarecimentos:

O tempo de atendimento máximo de 15 (quinze) minutos não condiz com a realidade da dinâmica do trânsito e demais adversidades que estamos propensos a enfrentar no deslocamento até o embarque, citamos inclusive as diversas manifestações políticas, acidentes de trânsito, chuvas torrenciais e demais fatores adversos que impedem o atendimento em curto prazo. Obviamente que a contratante tem o interesse de atender com presteza e velocidade, contudo os fatos apresentados são realidades ao trânsito de nossa cidade. Ainda como exemplo, demonstro novamente os TR's da Eletronorte e CEF, que tem os prazos entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, além disso, no TR da CEF fica claro que podem ocorrer situações atípicas que por ventura possam influenciar no tempo de atendimento, onde as mesmas serão analisadas, podendo eximir a contratada de qualquer culpa nas situações de força maior.

Portanto, diante do exposto acima, solicitamos analisar:

- Alteração do tempo máximo de atendimento para até 30 (trinta) minutos;
- Constar no referido item, que as situações de atraso em virtude de adversidades, situações atípicas e outros fatores impeditivos ao atendimento, serão analisadas pelo contratante, podendo esta análise eximir a contratada de eventual culpa ou punições.

Abaixo, novamente os exemplos de outros editais:

	<p>PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOVERNAMENTAIS Nº 0245/2015 PE-011-5-0245</p>
<p>8.4. Apresentar comprovante da existência de, no mínimo, 80 (oitenta) táxis registrados sob a sua administração.</p>	
<p>8.5. Atender a convocação do empregado da Eletronorte, em até 30 minutos após a convocação ou previamente agendado com a contratada.</p>	
<p>8.6. Exigir, do empregado da Eletronorte, o correto preenchimento do “voucher” (todos os campos) sempre com endereços detalhados.</p>	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 214/7066-2013 – GILOG/BR
Serviços de TAXI para CAIXA no Distrito Federal

Proc. 7066.01.5710.0/2013

Fls.

Rubrica

3.7 Os casos de situações atípicas e os casos omissos que por ventura possam influenciar no atendimento tempestivo da demanda (superiores a 20 minutos) devem ser informados imediatamente à GILOG/BR Serviços, responsável pela execução do contrato, podendo a Contratada ser eximida de qualquer culpa em situação de força maior, alheia a sua vontade.

3.8 Após a utilização do táxi, o usuário providenciará o completo preenchimento do "voucher" e entregará a 1ª via ao motorista, ficando com a 2ª via, conferida e assinada pelo motorista.

Item 5.5.1 – Letra (e) – “possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;”

Impugnação/Esclarecimentos:

O item 5.2.2, letra (e), solicitamos a alteração do prazo de cancelamento automático para até 15 minutos. Tal pedido baseia-se nas práticas atuais de mercado, bem como, solicitamos considerar que 30 minutos disponível para uma corrida que pode não ocorrer, incide em tempo de disponibilidade precioso ao taxista, visto que neste tempo ele não estará disponível para outras corridas. Como exemplo, se um taxista pegar dois cancelamentos automáticos em um (1) dia, o mesmo terá ficado uma hora a disposição, sem ter remuneração por isso.

Item 10.5 - “Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.”

Impugnação/Esclarecimentos:

Considerando que o objeto da referida licitação é de “Agenciamento”, solicitamos esclarecimentos quanto a forma de tributação dos serviços. O valor a ser tributado será o valor destacado em nota como agenciamento?

Item 11.19 - “Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.”

Impugnação/Esclarecimentos:

Considerando o Art. 70 da lei 8.666/93: “O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. ”, solicitamos a alteração do texto constante no item 11.19, visto que obrigar o CONTRATADO a responsabilizar-se por danos independente de culpa ou dolo, fere a lei que rege as licitações públicas.

Item 11.23 - “Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.”

Impugnação/Esclarecimentos:

Não foi observada a cotação do serviço de seguro constante no item 11.23. Considerando que tal exigência tem custo obrigatório e elevado a CONTRATADA ou a seus intermediários, bem como não é um custo que compõe a tarifa de táxi no Distrito Federal, que conforme Lei nº 5.323/2014, em seu artigo nº 41, demonstra a composição mínima da tarifa do táxi, cito:

Art. 41. No cálculo da tarifa, são considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I – depreciação do veículo;
- II – custos operacionais;
- III – manutenção do veículo;
- IV – remuneração do motorista auxiliar;
- V – lucro compatível com o investimento realizado;
- VI – variáveis de risco do negócio.

Portanto, considerando que a exigência de tal cobertura securitária não está prevista nos custos do serviço de táxi no Distrito Federal, e que tal exigência caracterizará fornecimento de serviço gratuito à administração pública, solicitamos que o item 11.23 seja excluído da referida licitação.

Caso seja decidido pela manutenção desta exigência, solicitamos que seja incluído como item de custo, e respectivamente a sua devida remuneração neste processo licitatório.

Termo de Referência- Anexo A

Item 1 – Letra (a) “ funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no subitem 11.21. deste TR;

Impugnação/Esclarecimentos:

Solicitamos reavaliação desta exigência, considerando que a disponibilidade ininterrupta de ferramenta eletrônica está em fora das métricas de Acordo de Nível de Serviço vastamente utilizados pela administração pública em contratos de Tecnologia da Informação.

Tal exigência também esbarra na dificuldade de avaliação do que pode ser considerado interrupção, visto os mais diversos meios de acesso a ferramenta tecnológica. O referido edital não contemplou meio de distinguir a origem da indisponibilidade, que poderá ser em qualquer etapa de acesso entre o usuário e o sistema, devendo considerar que o não acesso possa ser culpa de infraestrutura de internet fixa e internet móvel, e ambas não são de responsabilidade da CONTRATADA.

Item 1.4 – Letra (a) “Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;

Impugnação/Esclarecimentos:

Solicitamos a retirada da exigência do TÁXI ADAPTADO. Tal solicitação baseia-se no fato do serviço de táxi do Distrito Federal não possuir nenhum veículo com esta característica, e ainda, caso existisse, o atendimento com este tipo de veículo incide em diversas outras características técnicas e processuais, que certamente mereceriam mais esclarecimentos e detalhamentos específicos a sua utilização e exigência.

Termo de Referência- Anexo D

Item 2 – Disponibilidade da aplicação web “0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração”

Impugnação/Esclarecimentos:

Considerando que o referido TR não detalha as diferentes indisponibilidades da ferramenta tecnológica, não distinguindo possíveis dificuldades na múltipla infraestrutura de acesso (desktops, smartphones, redes de internet móvel e fixa) solicitamos a retirada deste item de avaliação.

Item 3 – Disponibilidade do aplicativo mobile “0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração”

Impugnação/Esclarecimentos:

Considerando que o referido Termo de Referência não detalha as diferentes indisponibilidades da ferramenta tecnológica, não distinguindo possíveis dificuldades na múltipla infraestrutura de acesso (smartphones, redes de internet móvel e fixa) solicitamos a retirada deste item de avaliação.

Item 5 – Atendimento da solicitação “0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da nota fiscal/fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida”

Impugnação/Esclarecimentos:

Solicitamos alteração deste item para os mesmos parâmetros utilizados nos demais itens inerentes ao serviço intermediado, tais como itens nº 5, 6 e 7, onde os valores de glosa são estipulados em razão de percentual sobre o valor do serviço. A exemplo, considerando os termos atuais, um atendimento não realizado será glosado em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), tal valor é até 3,5 vezes superior ao valor estimado por cada atendimento, que conforme item 6.24 do Termo de Referência é de R\$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos). Portanto requisitamos que este item seja consideravelmente reduzido e adequado aos demais itens que descrevem as glosas inerentes ao atendimento.